

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N°-793 –

DATA: 03 de Dezembro de 1.997.

SÚMULA: Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 24, e dos artigos 25 e 38 da Lei 771 de 05 de julho de 1.997 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Ficam alterados o parágrafo 4º do artigo 24 e os artigos 25 e 38 da Lei 771 de 05 de julho de 1.997, que passou a vigorar com a seguinte redação.

“Art.24..

Parágrafo quarto – Sendo eleito funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.”

“Art.25- O conselho Tutelar funcionará diariamente das 8:00(oito) às 18(dezoito) horas, ininterruptamente, resguardando o direito a 2(duas) horas de almoço diárias em sistema de revezamento.”

Parágrafo Primeiro- Seus membros no período noturno se organizarão através de plantões para atender ao público, em qualquer horário, nos casos de ameaça aos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Parágrafo segundo – O atendimento do Conselho tutelar deverá estar disponível durante 24(vinte e quatro) horas por dia.”

“Art.38 – Perderá o mandato o Conselheiro que..”

“I- for condenado por pena irrecorrível, pela prática de crime ou intervenção penal, “

II- se ausentar injustificadamente de suas funções durante 3(três) dias consecutivos ou 5(cinco) dias alternados, no mesmo mandato;”

III- for declarado negligente ou não assíduo ou incapaz de cumprir com suas funções, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Parágrafo primeiro – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processamento para perda do mandato de Conselho Tutelar, assegurada a ampla defesa.”

Parágrafo segundo- A perda do mandato será decretada pelo Prefeito Municipal, mediante provocação do Ministério Público ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Parágrafo terceiro- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente que houver obtido o maior número de votos.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba,
em 03 de Dezembro de 1.997..

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal